PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2021 EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS
Nº 004/2021- PROCESSO Nº 038/2021
SISTEMA BEC/SP

PROCESSO: 038/2021
OCC Nº 841200801002021OC00004
TIPO: MENOR PREÇO – MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- ADMITIDA TAXA NEGATIVA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou **www.bec.fazenda.gov.br.**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 20/08/2021
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9:00 HORAS DO DIA 01/09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU ORIUNDO DE OUTRAS TECNOLOGIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS COM BENEFICIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃOCONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico **(BEC/SP)**

1 Embasamento Legal;

2 Objeto;

3 Condições de participação;

4 Acesso a informações;

5 Impugnação ao Edital;

6 Credenciamento;

7 Apresentação da Proposta de Preços;

8 Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;

9 Etapa de Lances;

10 Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;

11 Habilitação;

12 Fase Recursal;

13 Adjudicação;

14 Homologação;

15 Preço e Dotação;

16 Condições do ajuste;

17 Prazo, Condições e Locais de Entrega;

18 Recebimento do Objeto;

19 Condições de Pagamento;

20 Das Penalidades;

21 Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Minuta da Ata do contrato Registro de Preços

ANEXO V: Termo de Ciência e Notificação

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, através da Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro, no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo-CEP 18.500-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO – MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- ADMITIDA TAXA NEGATIVA),** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU ORIUNDO DE OUTRAS TECNOLOGIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS COM BENEFICIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL,** descrito na Cláusula 2 – **DO OBJETO** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br – UGE 841200, nas condições descritas neste edital, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.laranjalpaulista.sp.gov.br.

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições **das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.340 de 25/05/2021** e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU ORIUNDO DE OUTRAS TECNOLOGIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS COM BENEFICIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.**

2.1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com função de crédito para aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais, credenciados pela Contratada, destinado ao atendimento de famílias cadastradas com Benefício Eventual de Alimentação, com fundamento na Lei Municipal nº 3.340 de 25/05/2021, que dispõe sobre a organização dos Benefícios Eventuais no âmbito Sistema Único de Assistência Social do Município de Laranjal Paulista/SP. O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados utilizados, exclusivamente, para a compra de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza.

2.2.” FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A COMPRA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS.”

2.3..Os serviços objeto deste processo compreendem a **emissão e entrega** pela licitante adjudicatária, de **cartões magnéticos na modalidade benefício “alimentação”** (doravante designados cartões-alimentação), bem como dos respectivos **créditos** relativos à concessão deauxílio aos usuários do Serviço Social atendidos pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, bem como suporte gerencial para controle dos benefícios, via Web e por meio de “0800”.

2.4. Como Aquisição de gêneros alimentícios “in natura” entenda-se pela compra de alimentose produtos de higiene e limpeza em supermercados, açougues e mercearias.

2.5.Os valores concedidos pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, deverão ser disponibilizados em Cartão, sendo **300 (trezentos)** Cartões Magnéticos de Vale Alimentação, mensais, descartáveis, protegido contra roubo e extravio por meio de senha pessoal, embalados individualmente, constando no envelope do cartão numeração sequencial, no valor unitário de **R$ 120,00 (cento evinte reais)**.

2.6.A Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, orientará os usuários beneficiários para que não desvirtuem a utilização do benefício em questão, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços ou de qualquer outro modo que não previsto na legislação em vigor.

2.7. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo que a **adjudicação será feita pelo MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- ADMITIDA TAXA NEGATIVA) a ser concedido na fatura.**

2.7.1. A proposta escrita a ser apresentada pela licitante vencedora DEVERÁ indicar o percentual da Taxa de Administração a ser praticada durante a execução do contrato, conforme estabelecido no Modelo de Proposta (Anexo II). Para tanto, será estabelecido como parâmetro de cálculo da Taxa de Administração, o valor médio mensal de R$ 35.980,18 (Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos), totalizando o valor médio anual de R$ 431.762,18 (Quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

2.8.Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.9. As quantidades de cartões poderão ser alteradas pela Prefeitura, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos contratados.

2.10 - As quantidades constantes do ANEXO I, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração, à aquisição total.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atenderem as disposições deste edital e de seus anexos:

a) Desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.

a.1) O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

d) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta de Laranjal Paulista, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

e) Impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

g) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

h) Reunidas sob forma de consórcio.

i) Encontram-se falidas por declaração judicial.

j) Enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

l) Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

m) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados

n) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

o) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

p) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::
As condições de impedimento acima, aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado na **BEC** e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexiste qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.4 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.5 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2 Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br **ou** www.bec.fazenda.gov.br**.**

6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção **"PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA",** com o **VALOR DO PREÇO TOTAL**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

7.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

7.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.6 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.6.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.7 À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.8 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.8.1 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.8.2 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

7.8.2.1 O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.8.2.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.9 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.9.1 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

7.10. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.11. O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I e do ANEXO II- PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.12. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.13. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA BEC E DO EDITAL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL.

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2 A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1 Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1 **OS LANCES A SEREM PROPOSTOS NO SISTEMA PELOS LICITANTES, DEVERÃO SER REFERENTES AO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

9.1.1.1. **COMO PARÂMETRO DE PREÇO, O VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO SÃO OS INDICADOS NO ITEM 21.21 e SUBITEM 21.21.1, ALÉM DOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL.**

9.1.1.2. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observado (s) o (s) seguinte (s) limite (s) mínimo (s) de redução**,** em relação à proposta de menor preço e/ou ao do último lance oferecido: **REDUÇÃO: R$ 1,00 (HUM REAL).**

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

9.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.7 Com base na classificação a que alude o item 9.6, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.7.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos , sob pena de preclusão do direito de preferência .

9.7.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.7.1.

9.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.7.1.

9.7.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6, seja microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **do MENOR PREÇO – MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO-ADMITIDA TAXA NEGATIVA),** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no CAUFESP, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

10.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.2.1 Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, de imediato, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.2.1.1 Entende-se por "imediato" o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

11.2.1.2 A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.2.1 Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.2.2 Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

11.2.2.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.2.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a

transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP- A/C Pregoeira.

11.5 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2 Regularidade fiscal:

11.6.2.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
11.6.2.2.-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
a) A Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;
b)A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários e/ou Imobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
c) A regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser comprovada pela apresentação de certidão Negativa e ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a dívida ativa estadual emitida através de

sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet, a critério da Administração Pública;

11.6.2.3-Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

11.6.2.4-Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

11.6.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.6.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.6.5 Outros Documentos:

a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

11.6.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Apenados.

.**11.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.

11.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

11.9.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

12.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, **das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.**

12.2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no **sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,** opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, **das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas**, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO

13.1 Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **11.4**, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14 HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15 PREÇO E DOTAÇÃO

15.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão por conta das dotações orçamentárias vigentes nº: 02.08.08.244.0014.2031.3.3.90.32- Despesa 189 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE

16.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato ata, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.

16.1.1 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

16.1.4 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

16.2 A formalização do ajuste se dará com o recebimento do contrato ata pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

16.2.1 Caso haja convocação para a adjudicatária retirar o contrato ata, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, a empresa terá 02 (dois) dias úteis, para tanto.

16.2.2 Caso o contrato ata seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

16.2.3 A não retirada do contrato ata ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

16.2.4 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.3.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.3.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande circulação e no Jornal Diário do Município e divulgação nos endereços eletrônicos

www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br e www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).

16.3.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17 PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

1.1- Os pagamentos das compras realizadas pelos usuários deverão ser realizados através de cartões inteligentes em formato eletrônico, magnético ou oriundo de outras tecnologias.

1.2.- Os valores concedidos pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, deverão ser disponibilizados em Cartão.

A) CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A contratada terá as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das demais previstas neste EDITAL:

1.3.Disponibilizar para a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, de forma certa e regular, os cartões e valores de créditos, na data estabelecida e conforme solicitado no respectivo pedido, bem como prestar suporte, via Web e por meio de "0800", para fins de gerenciamento dos benefícios.

1.4.A informação necessária e indispensável à correta utilização dos cartões-alimentação, estabelecida na norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada nos referidos cartões de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida, em documentação impressa, a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, designada para acompanhamento da execução contratual decorrente do presente certame.

1.5.Os pagamentos das compras realizadas pelos usuários do Serviço Social deverão serrealizados através de cartões inteligentes em formato eletrônico, magnético ou oriundo de outras tecnologias.

1.6. Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no **prazo máximo de até 5 dias uteis,** a contar do recebimento da Ordem de Serviços, na sede da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional – Rua Guilherme Marconi, nº 36, Bairro Centro – CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, Fone. (15) 3283.3417 / 3283.1714. E-mail: assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.

1.7.Os cartões emitidos mensalmente deverão ser descartáveis e deverão permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir a privacidade e segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

1.8.O usuário deverá se identificar, através de senha ou assinatura, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. As compras deverão ser registradas no comprovante de utilização, contendo o valor da compra, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

1.9. Caso o beneficiário não utilize a totalidade do recurso disponibilizado no cartão dentro do prazo de 30 dias, o saldo deverá ser devolvido aos cofres públicos para utilização em futuras recargas, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, quando, havendo saldo, deverá o valor ser devolvido a Prefeitura indicando o nome do beneficiário.

1.10.Efetuar bloqueio automático dos valores não utilizados no prazo de 30 dias a contar da data do credito, pela impossibilidade de acumulação de valores.

1.11.Realizar, a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, ou pelo usuário final.

1.12.O fornecimento mensal dos 300 dos cartões descartáveis, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

1.13.Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

1.14. Disponibilizar ao usuário as informações de movimentações através de consultas via web, on-line, em tempo real.

1.15.Disponibilizar para o Administrador do Contrato, Sistema com acesso para consultas detalhadas de demonstrativo de faturamento, notas fiscais emitidas, Rede Credenciada, bloqueios e desbloqueios do cartão e/ou senha, emissão de relatórios gerenciais, etc.

1.16.Gerar em meio eletrônico, informações das movimentações efetuadas por cada beneficiário. A definição do layout e critérios para a elaboração do arquivo deverá ser definida pela CONTRATADA.

1.17.Possibilitar a emissão via sistema, de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, por usuário, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

1.18. Em caso de defeito, perda, roubo ou danos no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante a comunicação e a remissão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente.

1.19.O cartão deverá conter elementos de segurança que impeçam a sua reprodução e falsificação.

1.20.A CONTRATADA deverá ter Serviço de Atendimento ao Cliente, através do serviço 0800, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento por Agente Humano, inclusive.

1.21.A **CONTRATADA** ministrará reuniões, objetivando a capacitação de pessoal envolvido na utilização do Sistema, incluindo:

a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limites de crédito.

b) Detalhamento dos procedimentos.

c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná- las.

2- REDE CREDENCIADA

2.1.Para que possa atender minimamente a necessidade dos munícipes dentro do Município de Laranjal Paulista, deverão estarem credenciados os estabelecimentos, da seguinte forma:

a) Cidade de Laranjal Paulista: mínimo de 03 (três) estabelecimentos;
b) Distrito de Laras: mínimo de 01 (um) estabelecimento;
c) Distrito de Maristela: mínimo de 01 (um) estabelecimento.

2.2. Manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos nas regiões do município de Laranjal Paulista, em conformidade com o item acima.

2.3. Exigir que os estabelecimentos credenciados **NÃO FORNEÇAM** em hipótese alguma **BEBIDA ALCOÓLICA**, **CIGARRO, OU QUALQUER OUTRO PRODUTO OU SERVIÇOS SIMILARES** na utilização dos vales alimentação por munícipes atendidos pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.

2.5.A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3- DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. A CONTRATADA efetuará os **créditos** concernentes ao "Cartão Alimentação "de acordo com a quantidade solicitada mensalmente pela Contratante, **no prazo máximo de 02 (dois) dias** consecutivos do envio do pedido que será realizado via e-mail.

3.2. A Contratante poderá rever o valor do crédito e o percentual de disponibilização dos limites, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);

3.4. Eventualmente, a Contratante poderá solicitar, no mesmo mês, créditos complementares, quando deverão ser cumpridos o prazo e condições fixados anteriormente;

4- RELATÓRIOS

4.1. A Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão do crédito, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades, cujo usuário realizará a liberação do cartão de acordo com seu número sequencial no ato do respectivo atendimento.
4.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Número do Cartão, Valor Total da operação em R$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por usuário.

5-MEDIÇÃO
5.1.Os beneficiários serão medidos de acordo com o **RELATÓRIO DE MEDIÇÃO** que deverá conter, obrigatoriamente, o número do cartão magnético utilizado e os valores creditados do dia 1º até o dia 30 de cada mês, bem como, os valores estornados pelo decurso do prazo estipulado dentro do mês de referência e entregues, via sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente.

6- PRAZO CONTRATUAL
6.1.O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7- DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

7.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da adjudicação/homologação a rede dos credenciados para o diligenciamento por parte da Prefeitura da veracidade da relação apresentada, nos termos abaixo:

a) Cidade de Laranjal Paulista: mínimo 03 (três) estabelecimentos;
b) Distrito de Laras: mínimo 01 (um) estabelecimento;
c) Distrito de Maristela: mínimo 01 (um) estabelecimento.

18 RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na legislação municipal pertinente.

18.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

18.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

18.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP efetuará os pagamentos da seguinte forma:

➢ CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Os valores disponibilizados aos usuários serão pagos a Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente, após a emissão da nota fiscal/fatura e envio de RELATÓRIO, devidamente validada pelo gestor do contrato.

A Contratada deverá apresentar relatório mensal constando as seguintes informações:
➢ Identificação do estabelecimento credenciado (razão social, nome fantasia);
➢ n.º do cartão;
➢ Data e hora da transação;
➢ Valor da operação.
➢ Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.
➢ Os relatórios deverão constar o valor disponbilizado e gasto por cada usuário, sendo possível identificar o valor disponibilizado e de estorno para a CONTRATADA.

19.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

19.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.2.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

19.2.2. Não haverá pagamento se os relatórios apresentados constar o descumprimento do item 2.2.

19.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação válida.

19.3.1. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela Prefeitura.

19.4.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

19.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes.

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.

20.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

20.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

20.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

20.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

20.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

20.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 horas às 13:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista/SP.

20.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No julgamento da habilitação e das proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.7 A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

21.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.12 **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**

21.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.16 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

21.17 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.18 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Local e de grande Circulação e no site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).

21.19 Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema BEC/SP**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.

21.20 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

21.21. O valor total médio MENSAL estimado do faturamento oriundo desta contratação é de R$ 35.980,18 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos), obtido pelo resultado do valor unitário do vale-alimentação (R$120,00) MULTIPLICADO pela QUANTIDADE MÉDIA de funcionários/usuários (300), subtraído pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA DE 0,0550500% :
R$ 120,00 x 300 – 0,05505% = R$ 35.980,18 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos).

21.21.1.O valor total médio ANUAL estimado da contratação é de R$ 431.762,18(quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) obtido pela multiplicação do valor total médio MENSAL do faturamento de R$ 35.980,18 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos) e o prazo de validade do contrato de 12 (doze) meses, conforme segue:
R$ 35.980,18 x 12 = R$ 431.762,18 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos**).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Laranjal Paulista, 18 de Agosto de 2.021.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO: 038/2021
NÚMERO DA OC 841200801002021OC00004
– CÓDIGO BEC 388 – CLASSE 805-

TIPO: MENOR PREÇO – MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU ORIUNDO DE OUTRAS TECNOLOGIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS COM BENEFICIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.DA JUSTIFICATIVA:

A Contratação em tela tem por escopo melhorar as condições de distribuição de auxílio alimentação, destinado ao atendimento de famílias e ainda beneficiá-los com a disponibilizaçãode cartão para aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza.

3.ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

3.1.- Os pagamentos das compras realizadas pelos usuários deverão ser realizados através de cartões inteligentes em formato eletrônico, magnético ou oriundo de outras tecnologias.

3.2.- Os valores concedidos pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, deverão ser disponibilizados em Cartão.

a) Cartão Alimentação

A contratada terá as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das demais previstas neste EDITAL:

3.3.Disponibilizar para a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, de forma certa e regular, os cartões e valores de créditos, na data estabelecida e conforme solicitado no respectivo pedido, bem como prestar suporte, via Web e por meio de “0800”, para fins de gerenciamento dos benefícios.

3.4.A informação necessária e indispensável à correta utilização dos cartões-alimentação, estabelecida na norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada nos referidos cartões de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida, em documentação impressa, a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, designada para acompanhamento da execução contratual decorrente do presente certame.

3.5.Os pagamentos das compras realizadas pelos usuários do Serviço Social deverão ser realizados através de cartões inteligentes em formato eletrônico, magnético ou oriundo de outras tecnologias.

3.6. Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo máximo de 5 dias uteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, na sede da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional – Rua Guilherme Marconi, nº 36, Bairro Centro – CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, Fone. (15) 3283.3417 / 3283.1714. e-mail: assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.

3.7. Os cartões emitidos mensalmente deverão ser descartáveis e deverão permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir a privacidade e segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

3.8.O usuário deverá se identificar, através de senha ou assinatura, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. As compras deverão ser registradas no comprovante de utilização, contendo o valor da compra, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

3.9. Caso o beneficiário não utilize a totalidade do recurso disponibilizado no cartão dentro do prazo de 30 dias, o saldo deverá ser devolvido aos cofres públicos para utilização em futuras recargas, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, quando, havendo saldo, deverá o valor ser devolvido a Prefeitura indicando o nome do beneficiário.

3.10 Efetuar bloqueio automático dos valores não utilizados no prazo de 30 dias a contar da data do credito, pela impossibilidade de acumulação de valores.

3.11 Realizar, a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, ou pelo usuário final.

3.12 O fornecimento mensal dos 300 dos cartões descartáveis, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

3.13 Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

3.14 Disponibilizar ao usuário as informações de movimentações através de consultas via web, on-line, em tempo real.

3.15 Disponibilizar para o Administrador do Contrato, Sistema com acesso para consultas detalhadas de demonstrativo de faturamento, notas fiscais emitidas, Rede Credenciada, bloqueios e desbloqueios do cartão e/ou senha, emissão de relatórios gerenciais, etc.

3.16 Gerar em meio eletrônico, informações das movimentações efetuadas por cada beneficiário. A definição do layout e critérios para a elaboração do arquivo deverá ser definida pela CONTRATADA.

3.17 Possibilitar a emissão via sistema, de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, por usuário, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

3.18 Em caso de defeito, perda, roubo ou danos no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante a comunicação e a remissão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente.

3.19 O cartão deverá conter elementos de segurança que impeçam a sua reprodução e falsificação.

3.20 A CONTRATADA deverá ter Serviço de Atendimento ao Cliente, através do serviço 0800, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento por Agente Humano, inclusive.

3.21 A CONTRATADA ministrará reuniões, objetivando a capacitação de pessoal envolvido na utilização do Sistema, incluindo:
a)Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limites de crédito.

b)Detalhamento dos procedimentos.

c)Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná- las.

3.22 - Rede Credenciada

Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da adjudicação/homologação a relação da rede de credenciados para o diligenciamento por parte da Prefeitura da veracidade da relação apresentada, nos termos abaixo:

a) Cidade de Laranjal Paulista: mínimo de 03 (três) estabelecimentos;
b) Distrito de Laras: mínimo de 01 (um) estabelecimento;
c) Distrito de Maristela: mínimo de 01 (um) estabelecimento.

Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma **BEBIDA ALCOÓLICA, CIGARRO,** ou qualquer outro produto ou serviços similares na utilização dos vales alimentação por munícipes atendidos pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

– Manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos nas regiões do município de Laranjal Paulista, em conformidade com o item acima.

Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer outro produto ou serviços similares na utilização dos vales alimentação por munícipes atendidos pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.23. Disponibilização dos Créditos e Entrega dos Cartões

3.23.1. A CONTRATADA efetuará os **créditos** concernentes ao "Cartão Alimentação "de acordo com a quantidade solicitada mensalmente pela Contratante, **no prazo máximo de 02 (dois) dias** consecutivos do envio do pedido que será realizado via e-mail.

3.23.2. A Contratante poderá rever o valor do crédito e o percentual de disponibilização dos limites, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3.23.3. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);

3.23.4. Eventualmente, a Contratante poderá solicitar, no mesmo mês, créditos complementares, quando deverão ser cumpridos o prazo e condições fixados anteriormente;

3.24. Relatórios

3.24.1. A Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão do crédito, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades, cujo usuário realizará a liberação do cartão de acordo com seu número sequencial no ato do respectivo atendimento.

3.24.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Número do Cartão, Valor Total da operação em R$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por usuário.

3.25.MEDIÇÃO

3.25.1.Os beneficiários serão medidos de acordo com o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO que deverá conter, obrigatoriamente, o número do cartão magnético utilizado e os valores creditados dodia 1º até o dia 30 de cada mês, bem como, os valores estornados pelo decurso do prazo estipulado dentro do mês de referência e entregues, via sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.26. PRAZO CONTRATUAL

3.26.1.O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.27. ABAIXO, TABELA CONTENDO A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Item	DESCRIÇÃO	Quant Média de Beneficiários Mensal Estimada	Valor Unit. do Benefício do Cartão
01	**Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio convênio alimentação em cartão magnético personalizado e operado através de uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Sociais para famílias atendidas pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, conforme especificações contidas no Edital. A Arte dos Cartões deverá conter: " Prefeitura do Município de Laranjal Paulista – Benefício Eventual", juntamente com o brasão do Município. (Lei Municipal nº 3.340 de 25 de Maio de 2.021)**	**300 beneficiários**	**R$ 120,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			**R$ 36.000,00**
VALOR TOTAL 12 MESES			**R$ 432.000,00**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS (Taxa de Administração = ou < que 0)			**Valor da Taxa Negativa de Administração 0,05505%**
VALOR TOTAL COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			**R$ 431.762,18**

Laranjal Paulista, 18 de Agosto de 2.021.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO Nº 004/2021 - PROCESSO: 038/2021
NÚMERO DA OC 841200801002021OC00004
TIPO: MENOR PREÇO – MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU ORIUNDO DE OUTRAS TECNOLOGIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS COM BENEFICIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

Item	**DESCRIÇÃO**	**Quant Média de Beneficiários Mensal**	**Valor Unit. do Benefício do Cartão**
01	**Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio convênio alimentação em cartão magnético personalizado e operado através de uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Sociais para famílias atendidas pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, conforme especificações contidas no Edital. A Arte dos Cartões deverá conter: " Prefeitura do Município de Laranjal Paulista – Benefício Eventual", juntamente com o brasão do Município. (Lei Municipal nº 3.340 de 25 de Maio de 2.021)**	**300 beneficiários**	**R$ 120,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			**R$**
VALOR TOTAL 12 MESES			**R$**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS (Taxa de Administração = ou < que 0)			**Valor da taxa de administração %**
VALOR TOTAL COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			**R$**

Prazo de Execução: De acordo com o Edital.

Condições de Pagamento:De acordo com o Edital.

1 –O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 –A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3-Forma de Pagamento: Conforme Edital.

4- Prazo de Execução: Nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

5-Vigência do Contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no limite de até 60 (sessenta) meses.

6- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

7- Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos.

8-Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando os requisitos específicos, enfim todas as especificações do Edital.

Local e Data:	
Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)	
RG/CPF	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO: 038/2021
TIPO: MENOR PREÇO – MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU ORIUNDO DE OUTRAS TECNOLOGIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS COM BENEFICIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MINIMERCADOS, PADARIAS, AÇOUGUES, ATACADISTAS, E SIMILARES) E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, OBRIGATORIAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, BEM COMO TAMBÉM EM OUTROS MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.**

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não está incursa nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), de de 2021..

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV
– MINUTA DO CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021- PROCESSO Nº
– 038/2021
NÚMERO DA OC 84120080100202 1OC00004

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU ORIUNDO DE OUTRAS TECNOLOGIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS COM BENEFICIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxx, EM CONFORMIDADE COM A LEI nº 8.666/93 E LEI nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, sediado na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200- Centro-Laranjal Paulista/SP, inscrito no CGC/MF nº 46.634.606/0001-80, representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Laranjal Paulista/SP, inscrito no CPF sob nº xxxxxx e RG nº: xxxxxxxxxxxxx, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pela Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.340 de 25/05/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste instrumento contratual, **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU ORIUNDO DE OUTRAS TECNOLOGIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CADASTRADAS COM BENEFICIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2021,** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com a tabela a seguir:

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Item	DESCRIÇÃO	Quant Média de Beneficiários Mensal Estimada	Valor Unit. do Benefício do Cartão
01	**Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio convênio alimentação em cartão magnético personalizado e operado através de uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Sociais para famílias atendidas pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, conforme especificações contidas no Edital. A Arte dos Cartões deverá conter: " Prefeitura do Município de Laranjal Paulista – Benefício Eventual", juntamente com o brasão do Município. (Lei Municipal nº 3.340 de 25 de Maio de 2.021)**	**300 beneficiários**	**R$ 120,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			**R$**
VALOR TOTAL 12 MESES			**R$**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS (Taxa de Administração = ou < que 0)			**Valor da taxa de administração %**
VALOR TOTAL COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			**R$**

1.2. A quantidade de beneficiários é variável, pois decorre do número de funcionários contratados no período, portanto, não sendo assegurado a CONTRATADA, um valor mínimo exato, seja mensal ou anual. Para fins de previsão, a proposta deverá contemplar a quantidade total constante dos Anexos II e III do edital 004/2021.
1.3. A quantidade exata de funcionários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pelo CONTRATANTE responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor
O valor total do presente contrato será aproximadamente ***R$ XXXXXXXXX*** (XXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento

Os valores disponibilizados aos usuários serão pagos a CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do mês subsequente, após a emissão da nota fiscal/fatura e envio do relatório, devidamente validada pelo gestor do contrato.

A Contratada deverá apresentar relatório mensal constando as seguintes informações:

- Identificação do estabelecimento credenciado (razão social, nome fantasia);
- n.º do cartão
- Data e hora da transação;
- Valor da operação.
- Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.
- Os relatórios deverão constar o valor disponbilizado e gasto por cada usuário, sendo possível identificar o valor disponibilizado e de estorno para a CONTRATADA.

. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá pagamento se os relatórios apresentados constar o descumprimento do item 2.2 do edital.

A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação válida.

Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela Prefeitura.

O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

4.1.- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.- A empresa contratada providenciará meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuará a reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde,
4.3.- Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado (s) considerando (s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
4.4.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.5.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
4.6.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4.7.- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
4.8.- Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura da ordem de serviço;
4.9.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;
4.10.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
4.11- Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Constituem obrigações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista:
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº.666/93, são obrigações da Contratante:
5.1.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
5.2.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
5.3.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
5.5.- Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.6.. - Documentar as ocorrências havidas;
5.7. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
5.8. - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
5.9. - Efetuar os pagamentos devidos.
5.10. - Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes

I - São responsabilidades da **Contratante**:
a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada. II - São responsabilidades da ***Contratada****:*
a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) Cartão Alimentação

A contratada terá as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das demais previstas neste EDITAL:
Disponibilizar para a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, de forma certa e regular, os cartões e valores de créditos, na data estabelecida e conforme solicitado no respectivo pedido, bem como prestar suporte, via Web e por meio de "0800", para fins de gerenciamento dos benefícios.
A informação necessária e indispensável à correta utilização dos cartões-alimentação, estabelecida na norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada nos referidos cartões de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida, em documentação impressa, a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, designada para acompanhamento da execução contratual decorrente do presente certame.
Os pagamentos das compras realizadas pelos usuários do Serviço Social deverão serem realizados através de cartões inteligentes em formato eletrônico, magnético ou oriundo de outras tecnologias.
Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo máximo de 5 dias uteis após solicitados, na sede da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional – Rua Guilherme Marconi, nº 36, Bairro Centro – CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, Fone. (15) 3283.3417 / 3283.1714. E-mail: assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.
Os cartões emitidos mensalmente deverão ser descartáveis e deverão permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir a privacidade e segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
O usuário deverá se identificar, através de senha ou assinatura, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA,**

sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. As compras deverão ser registradas no comprovante de utilização, contendo o valor da compra, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.
Caso o beneficiário não utilize a totalidade do recurso disponibilizado no cartão dentro do prazo de 30 dias, o saldo deverá ser devolvido aos cofres públicos para utilização em futuras recargas, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, quando, havendo saldo, deverá o valor ser devolvido a Prefeitura indicando o nome do beneficiário.
Efetuar bloqueio automático dos valores não utilizados no prazo de 30 dias a contar da data do credito, pela impossibilidade de acumulação de valores.
Realizar, a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, ou pelo usuário final.
O fornecimento mensal dos **300 dos cartões descartáveis**, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.
Disponibilizar ao usuário as informações de movimentações através de consultas via web, on-line, em tempo real.
Disponibilizar para o Administrador do Contrato, Sistema com acesso para consultas detalhadas de demonstrativo de faturamento, notas fiscais emitidas, Rede Credenciada, bloqueios e desbloqueios do cartão e/ou senha, emissão de relatórios gerenciais, etc.
Gerar em meio eletrônico, informações das movimentações efetuadas por cada beneficiário. A definição do layout e critérios para a elaboração do arquivo deverá ser definida pela CONTRATADA.
Possibilitar a emissão via sistema, de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, por usuário, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
Em caso de defeito, perda, roubo ou danos no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante a comunicação e a remissão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente.
O cartão deverá conter elementos de segurança que impeçam a sua reprodução e falsificação.
A CONTRATADA deverá ter Serviço de Atendimento ao Cliente, através do serviço 0800, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento por Agente Humano, inclusive.
A CONTRATADA ministrará reuniões, objetivando a capacitação de pessoal envolvido na utilização do Sistema, incluindo:
a)Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limites de crédito.
b)Detalhamento dos procedimentos.
c)Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Disponibilização dos Créditos e Entrega dos Cartões

A CONTRATADA efetuará os **créditos** concernentes ao "Cartão Alimentação "de acordo com a quantidade solicitada mensalmente pela Contratante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias** consecutivos do envio do pedido que será realizado via e-mail.
- A Contratante poderá rever o valor do crédito e o percentual de disponibilização dos limites, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.
- A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);
- Eventualmente, a Contratante poderá solicitar, no mesmo mês, créditos complementares, quando deverão ser cumpridos o prazo e condições fixados anteriormente;

Relatórios

- A Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão do crédito, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades, cujo usuário realizará a liberação do cartão de acordo com seu número sequencial no ato do respectivo atendimento.
- Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Número do Cartão, Valor Total da operação em R$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por usuário.

MEDIÇÃO

Os beneficiários serão medidos de acordo com o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO que deverá conter, obrigatoriamente, o número do cartão magnético utilizado e os valores creditados dodia 1º até o dia 30 de cada mês, bem como, os valores estornados pelo decurso do prazo estipulado dentro do mês de referência e entregues, via sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente.

PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXX de 2021** e findará em **XX de XXXXXXXX de 2021**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

DA CONTRATAÇÃO

O proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo **de 05 (cinco) dias úteis,** após a adjudicação deste certame, contados do comunicado do resultado deste **PREGÃO ELETRÔNICO,** que será publicado no Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista/SP.

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da adjudicação/homologação a relação da rede de credenciados para o diligenciamento por parte da Prefeitura da veracidade da relação apresentada, nos termos abaixo:

a) Cidade de Laranjal Paulista: mínimo de 03 (três) estabelecimentos;
b) Distrito de Laras: mínimo de 01 (um) estabelecimento;
c) Distrito de Maristela: mínimo de 01 (um) estabelecimento.

Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma **BEBIDA ALCOÓLICA, CIGARRO,** ou qualquer outro produto ou serviços similares na utilização dos vales alimentação por munícipes atendidos pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

– Manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos nas regiões do município de Laranjal Paulista, em conformidade com o item acima.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste do Preço

8.1 Poderá ser efetuado o realinhamento dos preços contratados, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolizado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Laranjal Paulista, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do produto, anexando documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa detentora da Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização

9.1.O Município de Laranjal Paulista, por intermédio do(a) servidor(a) **xxxxxxx**, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2.Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

9.3.- O responsável pelo Almoxarifado recebedor do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.
9.4.- As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Multas e demais Sanções

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 horas às 13:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista/SP.

10.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária – vigente nº:

02.08.08.244.0014.2031.3.3.90.32- Despesa 189 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

12.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

12.2.- Fica conferido à **CONTRATANTE,** com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Finais

13.1.Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 038/2021** - modalidade **Pregão Eletrônico Nº 004/2021**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA,** ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior

14.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.2. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Laranjal Paulista, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

XX de XXXXXXXX de 2021.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Gestor do Contrato **Fiscalização do Contrato**

Testemunhas:

1ª: **2ª:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

ANEXO V - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br